

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### PROJETO DE LEI Nº 538, DE 2024

Institui causas de aumento de pena e estende medidas protetivas para crimes cometidos contra a mulher advogada.

**Autora:** Deputada DANDARA.

**Relatora:** Deputada JACK ROCHA.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 528/2024, de autoria da nobre Deputada Dandara Tonantzin (PT-MG), institui causas de aumento de pena e estende medidas protetivas para crimes cometidos contra a mulher advogada.

Apresentado em 04/03/2024, o PL em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na justificativa, a nobre Deputada argumenta que, por meio do Projeto que apresentado, “queremos enfrentar a violência contra a mulher advogada que se origina da parte contrária do litígio processual em que ela atua profissionalmente”. O autor da violência contra a mulher é o autor da violência contra a advogada que defende essa mulher.

Em 06/05/2024, na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, recebi a honra de ser designada como relatora do Projeto de Lei nº 528/2024.

A matéria está sujeita a regime de tramitação ordinário e a apreciação pelo Plenário desta Casa.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

É o relatório.



\* C D 2 5 3 2 0 3 1 6 1 0 0 \*

## II - VOTO DA RELATORA

Como é sabido, as diversas formas de violência contra a mulher também ocorrem tanto no ambiente de trabalho, em que elas exercem dignamente a profissão de advogada, como na sociedade em que vivem. Para enfrentar esse tipo de problema, a nobre Deputada Dandara (PT-MG) apresenta oportunamente uma iniciativa legislativa que aumenta as penas e estende as medidas protetivas para os crimes cometidos contra a mulher que exerce a profissão de advogada.

Como a própria autora do PL em tela argumenta na justificação, é sabido que a majoração de penas nem sempre corresponde a melhor política criminal. Por outro lado, numa pesquisa recente, que ouviu mulheres advogadas que vivem em todos os estados brasileiros, cerca de 80% delas declararam que já se sentiram ameaçadas no exercício do seu trabalho profissional. Esses dados são tão graves que nós, integrantes da Comissão dos Direitos da Mulher, estamos obrigadas a fazer algo a respeito.

Além disso, essas advogadas afirmaram que, quando estavam defendendo mulheres na Justiça, em **90% dos casos** das violências sofridas por elas mesmas, no transcurso dos processos judiciais, os **autores das violências eram homens agressores da mulher defendida pela advogada**. Em outras palavras, os homens violentos são os responsáveis pelas agressões das vítimas e, também, das mulheres que defendem essas vítimas na Justiça.

As advogadas ouvidas pela pesquisa também relataram ameaças sofridas do tipo “vai sobrar para você”. Uma jovem advogada entrevistada, então gestante com 39 semanas, teve o carro estacionado na frente de casa queimado pelos bandidos, a mando do agressor de uma mulher defendida por ela diante do Poder Judiciário.

Integrantes da Escola Brasileira do Direito das Mulheres relataram também que as frequentes agressões sofridas pelas advogadas também podem ser interpretadas como uma estratégia masculina para enfraquecer a defesa judicial exercida pelas mulheres contra as vítimas, também mulheres.



Por exemplo, a estratégia dos homens agressores é acuar e amedrontar as mulheres advogadas. Os homens agressores acreditam que se as mulheres que atuam na defesa judicial sentirem-se temerosas, cria-se um novo obstáculo na proteção da mulher vítima de violência. Nesse sentido, a violência praticada contra a mulher advogada tem consequências para todas as mulheres que vivem nessas comunidades.

Por essa razão, a nobre Deputada Dandara propõe a alteração de dois artigos do Código Penal e uma passagem da Lei Maria da Penha, que trata das medidas protetivas de urgência, para aperfeiçoar o quadro normativo para o enfrentamento dos diversos tipos de violência contra a mulher que exerce a profissão de advogada.

Assim, tal como define o artigo 344 do Código Penal, o crime de usar de violência ou grave ameaça, com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio, terá a pena aumentada de 1/3 até a metade se esta forma de ação “tiver como **vítima a advogada**, e por motivação sua condição de gênero ou o exercício de representação de parte do sexo feminino”.

Finalmente, a autora do PL em tela acrescenta inciso V, no parágrafo 7º, do artigo 121 do Código Penal, que trata do **crime de feminicídio**. Exatamente isso, o que é assustador: as mulheres que exercem a profissão de advogada também estão sendo **assassinadas** no nosso país, sobretudo quando defendem outras mulheres agredidas. Essa guerra não pode continuar.

Assim, se o PL em tela for aprovado, a pena de feminicídio será aumentada de 1/3 até a metade se o crime for praticado “**contra advogada**, na hipótese de a **motivação do crime** for sua condição de gênero ou o exercício de representação de parte do sexo feminino”.

Ademais, em 2023, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) contabilizou 1,3 milhão de advogados inscritos no país. Deste total, 51%, isto é, mais de 700 mil profissionais, são mulheres que exercem a profissão de advogada. Estou convencida de que elas, após conhecerem o nosso trabalho, aplaudirão a iniciativa desta Comissão e, espero, deste Congresso Nacional.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 538/2024.



Sala da Comissão, em de de 2025.

**Deputada JACK ROCHA**  
**Relatora**

Apresentação: 09/12/2025 17:34:57.657 - CMULHER  
PRL 1 CMULHER => PL 538/2024

**PRL n.1**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253220316100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jack Rocha



\* C D 2 2 5 3 2 2 0 3 1 6 1 0 0 \*